



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO BB Nº 1094538

PROCESSO Nº 7345/2026

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIETAS NÃO PADRONIZADAS ADULTO E INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** será até às **09h30min** do dia **23/06/2026**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **09h30min** do dia **23/06/2026**.

**MODO DE DISPUTA:** A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**LANCES:** fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

## DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDÉM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIETAS NÃO PADRONIZADAS ADULTO E INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## 2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;
- 5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
- 5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);
- 5.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

**5.11.** A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

**5.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**5.11.2.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

**5.11.3.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.11.3.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.3.2.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.13.** Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

**5.14.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**5.15.** Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.16.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.16.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.16.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.16.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

#### 6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais para as propostas readequadas;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
- 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 7.6.6. Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.
- 7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.12.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.
- 7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.
- 7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.
- 8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

**8.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.1.** Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

**8.8.2.** A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

**8.8.3.** Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

**8.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

**8.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.11.** Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

**8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**8.11.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**8.11.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

**8.11.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.11.3.1.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**8.11.3.1.2.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**8.11.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**8.11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf) ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

**8.11.4.** Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

**8.11.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**8.11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.11.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

**8.11.7.1.** Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.11.8.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**8.11.8.1.** O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**8.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.12.** O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

**8.12.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.12.2.** No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**8.12.2.1.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**8.12.3.** Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**8.13.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

**8.13.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

**8.13.1.1.** Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

**8.13.2.** Atentar-se ao Termo de Referência a existência de documentos técnicos complementares, quando houver.

**8.14.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

**8.15.** A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

**8.15.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**8.15.1.1.** As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

**8.15.1.2.** O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**8.15.1.3.** A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

**8.15.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**8.16.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.17.** Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.17.1.** É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

**8.17.1.1.** Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

**8.18.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.19.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.20.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

**8.21.** Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

## 9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

**9.1.** O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 569.545,20 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

**11.3.** Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

**11.3.1.** A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

**11.3.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

**11.3.3.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

**11.3.4.** O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

**11.3.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

**11.4.** As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**11.6.** As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 749 - Dotação: 23.02.10.303.2078.2.124.3.3.90.30.01.3100000

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**15.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**15.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.9.** Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

**I – A possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);**

Não será adotada a sistemática de preços diferenciados em razão de condições específicas de fornecimento ou tratamento diferenciado entre fornecedores, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 872/2024.

Os preços de referência serão estabelecidos de forma individualizada por item, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, assegurando a adequada compatibilidade com as características de cada produto e a observância dos princípios da isonomia, competitividade e transparência.

**II – A definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);**

Com base no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso II, do Decreto Municipal nº 872/2024, informa-se que não será estabelecido quantitativo mínimo de aquisição por item no âmbito da Ata de Registro de Preços.

A adoção dessa sistemática justifica-se em razão da natureza variável e individualizada da demanda, decorrente de decisões judiciais específicas, que impossibilitam a definição prévia de consumo mínimo uniforme.

A não fixação de quantitativo mínimo de aquisição contribui para:

**Evitar formação de estoque desnecessário**, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos e ineficiência na gestão de recursos públicos;

**Ampliar a competitividade do certame**, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes e especializações;

**Garantir flexibilidade na gestão da demanda**, adequando as aquisições às necessidades reais e variáveis da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a sistemática adotada assegura maior eficiência administrativa, economicidade e adequação às necessidades assistenciais decorrentes de demandas judiciais.

**III – As condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);**

A alteração dos preços registrados observará o disposto no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VI, do Decreto Municipal nº 872/2024, devendo ser formalizada mediante processo administrativo específico, devidamente instruído e motivado.

A modificação dos valores registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**Reajuste:** destinado à atualização dos preços em razão de variações inflacionárias, com base em índice previamente definido no instrumento convocatório, aplicado após o interregno mínimo legal.

**Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:** aplicável nos casos de alteração extraordinária e imprevisível das condições de mercado, que impactem diretamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, devidamente comprovada pela parte interessada.

A solicitação de alteração de preços deverá ser formalmente apresentada pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos, sendo submetida à análise da Administração, que decidirá sobre sua procedência.

A eventual alteração de preços somente produzirá efeitos após análise técnica e manifestação formal da Administração, garantindo a manutenção da vantajosidade e do interesse público.

**IV – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);**

Com base no art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**Descumprimento de Prazos:** Atraso injustificado no fornecimento dos produtos registrados, em desacordo com os prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento.

**Inexecução ou desconformidade do objeto:** Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Perda das condições de habilitação:** Quando o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

**Recusa Injustificada:** Recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente, aceitar a Autorização de Fornecimento ou cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**Interesse público devidamente justificado:** A Ata poderá ser cancelada por razões de interesse público, devidamente motivadas e formalmente justificadas pela Administração.

### CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

**Aplicação de Penalidades:** O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração.

**Convocação de remanescentes:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

### V – A previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (“carona”) à presente Ata de Registro de Preços.

A vedação justifica-se em razão da necessidade de controle da demanda, da especificidade do objeto, bem como do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, que exigem planejamento e gestão estritamente vinculados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

**16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**18.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**19.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**19.4.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**19.11.** A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

**19.12.** Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**19.13.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 03 de junho de 2026



**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO

**A Empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

### **Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde

**Setor Demandante:** Departamento de Assistência Farmacêutica – Seção de Apoio a Processos Judiciais

**Endereço:** Rua José Bonifácio, 893, Centro, São Carlos/SP

**Gestor da Pasta – Secretário Municipal de Saúde:** Leandro Luciano dos Santos

**Data:** 23/04/2026

### 2. OBJETO

Aquisição de insumos para dietas industrializadas não padronizadas, nas formas líquida e em pó, destinadas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos beneficiários de decisões judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de dietas industrializadas não padronizadas, destinadas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos beneficiários de decisões judiciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

A demanda tem origem em determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento de insumos nutricionais específicos, conforme prescrições médicas individualizadas constantes nos autos dos respectivos processos. Tais insumos, em sua maioria, não integram a lista de fórmulas padronizadas disponibilizadas pela rede municipal de saúde, conforme disciplinado pela Portaria nº 011/18-SMS, de 28 de março de 2018, inexistindo, portanto, disponibilidade em estoque para atendimento imediato.

Nesse contexto, a contratação mostra-se imprescindível para viabilizar o cumprimento das obrigações impostas ao ente público, garantindo a continuidade da assistência nutricional aos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade clínica, cujas condições de saúde demandam suporte nutricional especializado.

Importa destacar que a não disponibilização dos produtos poderá acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, comprometendo sua recuperação e qualidade de vida, além de configurar descumprimento de ordem judicial, sujeitando a Administração Pública a sanções legais e responsabilização.

Adicionalmente, verifica-se que parte das demandas judiciais estabelece, de forma expressa, o fornecimento de dietas de marcas comerciais específicas, o que impõe à Administração a necessidade de aquisição específica para atendimento integral da decisão judicial, não sendo possível, nesses casos, a substituição dos produtos sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente da Seção de Apoio a Processos Judiciais.

A presente necessidade encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que assegura a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a contratação se insere na fase de planejamento, devendo ser devidamente caracterizada quanto à sua necessidade, de modo a demonstrar o interesse público envolvido, a adequação da solução pretendida e a obrigatoriedade do atendimento da demanda, especialmente diante de sua natureza vinculada ao cumprimento de decisões judiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, tendo em vista seu caráter essencial, contínuo e urgente, sendo indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde e o atendimento das determinações judiciais vigentes.

#### 4. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito municipal.

A inclusão da demanda no PAC decorre da necessidade contínua de atendimento às determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas, destinadas a pacientes beneficiários de decisões judiciais, constituindo obrigação recorrente da Administração Pública no âmbito da assistência à saúde.

Ressalta-se que, embora as demandas judiciais possuam caráter dinâmico e parcialmente imprevisível quanto ao surgimento de novos casos e à especificidade dos produtos prescritos, a Administração Pública, com base no histórico de judicializações e na recorrência desse tipo de demanda, realizou planejamento prévio compatível com as necessidades da rede municipal de saúde, contemplando a aquisição de dietas industrializadas como medida necessária para garantir a continuidade do serviço público e evitar a descontinuidade do fornecimento aos pacientes beneficiários.

O alinhamento ao PAC demonstra que a presente contratação está inserida no planejamento estratégico do órgão, observando os princípios da eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a previsão no PAC permite maior controle e transparência das contratações, bem como melhor gestão dos recursos orçamentários, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas de saúde no Município.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, logísticos e operacionais mínimos, necessários para garantir a qualidade, segurança e efetividade dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com a legislação vigente e com as especificidades das demandas judiciais.

##### 5.1. Requisitos Sanitários e Regulatórios

Os produtos deverão:

- Possuir registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação aplicável;
- Atender integralmente às normas sanitárias vigentes para alimentos destinados a fins especiais;
- Apresentar comprovação documental da regularidade sanitária sempre que solicitado;
- Estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência.

##### 5.2. Requisitos Técnicos e Nutricionais

As dietas industrializadas deverão:

- Atender às prescrições médicas e/ou nutricionais constantes dos processos judiciais;
- Possuir composição nutricional adequada à indicação clínica (normocalórica, hipercalórica, hiperproteica, pediátrica, específica para condições clínicas, entre outras);
- Ser nutricionalmente completas ou suplementares, conforme o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

### **Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Apresentar proteínas de alto valor biológico e composição balanceada de macronutrientes;
- Conter vitaminas e minerais em quantidades adequadas às necessidades dos pacientes;
- Ser isentas de glúten, quando aplicável à formulação e à indicação clínica.

### **5.3. Requisitos de Apresentação e Embalagem**

Os produtos deverão:

- Ser fornecidos nas formas líquida pronta para consumo ou em pó para reconstituição;
- Estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas;
- Conter identificação clara de lote, data de fabricação, validade, composição nutricional e instruções de uso;
- Apresentar rotulagem em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo informações nutricionais completas, modo de preparo (quando aplicável) e demais informações obrigatórias;
- Garantir integridade física e sanitária até o momento da entrega.

### **5.4. Requisitos de Logística, Entrega e Armazenamento**

A contratada deverá:

- Realizar a entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Garantir transporte adequado, respeitando condições de higiene, temperatura e conservação;
- Efetuar a entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, CEP 13569-007, São Carlos/SP, ou outro local indicado pela Administração;
- Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, produtos em desconformidade;

· Admitir entregas fracionadas, desde que previamente acordadas e autorizadas pela Administração.

### **5.5. Requisitos Relacionados às Demandas Judiciais**

Considerando a natureza da contratação:

- Deverá ser assegurado o fiel cumprimento das decisões judiciais;
- Nos casos em que houver determinação expressa de marca comercial, o fornecimento deverá ocorrer exatamente conforme especificado;
- Na hipótese de impossibilidade de fornecimento da marca especificada, poderá ser admitido produto equivalente, desde que possua características nutricionais compatíveis e mediante avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente da Seção de Apoio a Processos Judiciais;
- Nos casos sem especificação de marca, serão aceitos produtos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e nutricionais.

### **5.6. Requisitos de Qualidade e Aceitação**

No recebimento:

- Os produtos serão submetidos à conferência técnica;
- Poderão ser recusados caso apresentem:
  - avarias;
  - embalagem violada;
  - prazo de validade inferior ao exigido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- desconformidade com as especificações;
- Somente serão aceitos produtos novos, em perfeitas condições de uso.

### **5.7. Natureza da Contratação**

A presente contratação caracteriza-se como:

- Aquisição de bens de consumo;
- Produtos com características comuns de mercado, porém com especificações técnicas definidas;
- Demanda contínua, com quantitativos variáveis em razão da natureza dinâmica das decisões judiciais.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando as demandas judiciais atualmente existentes e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários.

Para a definição dos quantitativos, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- prescrições médicas e nutricionais constantes dos processos judiciais ativos;
- autorizações expressas nas decisões judiciais quanto à quantidade e periodicidade de fornecimento;
- consumo mensal individualizado por paciente;
- projeção de consumo para o período de 12 (doze) meses.

Adicionalmente, foi aplicada margem de segurança de 30% (trinta por cento), com a finalidade de:

- absorver variações de consumo decorrentes de alterações clínicas dos pacientes;
- contemplar eventuais ajustes nas prescrições médicas e nutricionais;
- possibilitar o atendimento de eventuais inclusões de pacientes durante a vigência da contratação;
- evitar desabastecimento e interrupção do tratamento nutricional.

Destaca-se que a natureza da demanda, vinculada ao cumprimento de decisões judiciais na área da saúde, apresenta caráter dinâmico e variável, não sendo possível prever integralmente os quantitativos necessários ao longo da execução contratual.

Dessa forma, a metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre planejamento, eficiência administrativa e flexibilidade operacional, garantindo o atendimento contínuo dos pacientes sem gerar quantitativos excessivos ou incompatíveis com a demanda efetiva.

As quantidades estimadas correspondem ao consumo projetado para o período de 12 (doze) meses, acrescido da margem de segurança acima indicada, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), integrante do presente processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Descrição	Und	Qtd	Judicial
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA LIQUIDA	L	800	100%
DIETA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA EM PÓ - SEM SABOR EM PÓ	GR	40.320	100%
DIETA HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO COM ARGININA LIQUIDA	ML	201.600	100%
DIETA HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA SEM SABOR EM PÓ	GR	70.560	100%
DIETA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE PEPTIDEOS 1,0 KCAL/ML EM PÓ	GR	120.960	100%
DIETA INFANTIL ANTIRREFLUXO AR EM PÓ	GR	67.200	100%
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRISSON ENERGY LIQUIDA	L	550	100%
DIETA INFANTIL APTAMIL 3 EM PÓ	GR	134.400	100%
DIETA INFANTIL NEOCATE LCP EM PÓ	GR	67.200	100%
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDO	ML	1.612.800	100%
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA EM PÓ	GR	14.280	100%
DIETA INFANTIL PEDIASURE EM PÓ	GR	685.440	100%
DIETA ENTERAL LIQUIDA A BASE DE PROTEINA DE SOJA - 1,2KCL/ML - NUTRIENTERAL SOYA OU NUTRISSON SOYA LIQUIDO	L	550	100%

Ressalta-se que os quantitativos estimados não configuram obrigação de aquisição integral por parte da Administração, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Após análise do objeto — aquisição de dietas industrializadas destinadas ao cumprimento de decisões judiciais — verificou-se que se trata de bens de consumo com especificações técnicas definidas e ampla disponibilidade no mercado especializado, ainda que alguns itens possam apresentar maior restrição em razão de determinações judiciais específicas de marca.

### 7.1. Análise das Alternativas de Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas:

#### a) Aquisição direta por licitação (modelo tradicional)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Consiste na contratação com entrega integral dos quantitativos estimados.

→ Desvantagens:

- risco de vencimento dos produtos (prazo de validade);
- aquisição de volumes superiores à necessidade real;
- baixa flexibilidade frente à variabilidade das demandas judiciais;
- dificuldade de adequação a demandas supervenientes.

### b) Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal de preços, permitindo contratações futuras conforme a necessidade.

→ Vantagens:

- aquisições sob demanda;
- maior controle de estoque;
- redução de perdas por vencimento;
- maior flexibilidade frente à imprevisibilidade das demandas judiciais;
- melhor adequação ao planejamento orçamentário;
- maior agilidade no atendimento das decisões judiciais.

### c) Contratação por dispensa ou inexigibilidade

Aplicável apenas em situações excepcionais.

→ Limitações:

- não atende adequadamente ao volume e à recorrência da demanda;
- reduz competitividade;
- pode comprometer a economicidade;
- não se mostra adequada para atendimento contínuo das demandas judiciais.

## 7.2. Análise do Mercado Fornecedor

Verificou-se que há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional especializados em dietas industrializadas, com produtos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Embora determinados itens possuam mercado mais restrito em razão de exigência judicial de marca específica, observa-se a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, inclusive com distribuição regular no território nacional.

Os produtos apresentam padronização técnica suficiente para permitir a competição entre fornecedores, especialmente nos itens em que não há determinação judicial de marca específica.

## 7.3. Definição da Solução Mais Adequada

Diante das características da demanda, conclui-se que a solução mais adequada é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Essa escolha se justifica por se tratar de bens comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, e por permitir:

- maior competitividade entre fornecedores;
- seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- aquisições conforme a efetiva necessidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- maior agilidade no atendimento das decisões judiciais;
- adequação à natureza contínua e variável das demandas.

#### **7.4. Justificativa Técnica e Econômica da Solução**

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente e econômica, pois:

- reduz riscos de desabastecimento;
- evita aquisição excessiva e desperdícios;
- assegura flexibilidade operacional;
- garante fornecimento contínuo aos pacientes beneficiários;
- otimiza a gestão orçamentária;
- assegura aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para atendimento da demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas, nas formas líquida e em pó, destinadas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos beneficiários de decisões judiciais, conforme prescrições médicas individualizadas.

A solução compreende o fornecimento de fórmulas nutricionais com diferentes características clínicas e nutricionais, incluindo dietas normocalóricas, hipercalóricas, hiperproteicas, pediátricas e específicas para condições clínicas determinadas, observando rigorosamente as prescrições constantes das decisões judiciais.

Em razão da natureza da demanda, que decorre de determinações judiciais individualizadas e apresenta caráter contínuo, variável e imprevisível, a solução deverá garantir fornecimento sob demanda, conforme a necessidade da Administração, sem comprometimento da continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

Nos casos em que houver determinação judicial expressa quanto à marca do produto, a solução deverá contemplar o fornecimento específico do item indicado, não sendo admitida substituição sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente da Seção de Apoio a Processos Judiciais.

A contratação será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições futuras, parceladas e conforme a efetiva necessidade da Administração.

Esse modelo possibilita maior flexibilidade na gestão dos estoques, redução de desperdícios, melhor adequação às variações da demanda e atendimento tempestivo das decisões judiciais, garantindo eficiência administrativa e proteção à saúde dos pacientes.

A execução da solução abrangerá a entrega dos produtos em condições adequadas de conservação, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando sua integridade e conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

Dessa forma, a solução proposta assegura o cumprimento das decisões judiciais, a continuidade da assistência nutricional e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 23, bem como com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

#### 9.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços será conduzida mediante a utilização de múltiplas fontes, com o objetivo de assegurar maior fidedignidade, atualidade e compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

Para tanto, serão utilizadas, sempre que possível, as seguintes fontes:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Sistema Compras Governamentais;
- Atas de Registro de Preços e contratos firmados por outros entes públicos;
- Painéis oficiais de preços;
- Cotações junto a fornecedores do ramo.

A seleção das referências observará a equivalência entre os itens pesquisados e o objeto da contratação, considerando:

- especificações técnicas;
- unidade de fornecimento;
- condições de entrega;
- quantitativos contratados;
- fatores logísticos e regionais.

Ressalta-se que, em razão da natureza das demandas judiciais, podem ocorrer variações significativas de preços em determinados itens, especialmente quando há exigência de marcas específicas, o que foi considerado na análise crítica dos dados.

#### 9.2. Tratamento dos Dados e Critério de Cálculo

Os dados coletados serão analisados criticamente, sendo desconsiderados:

- valores inexequíveis;
- preços excessivamente elevados;
- informações inconsistentes ou incompatíveis com o objeto.

Após a depuração dos dados, será adotado como critério de cálculo a média aritmética simples dos valores válidos, ou outro método estatístico previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando tecnicamente justificado.

Tal metodologia visa assegurar:

- aderência aos preços praticados no mercado;
- mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade;
- observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

#### 9.3. Justificativa da Estimativa de Preços

A adoção da metodologia descrita fundamenta-se na necessidade de garantir que o valor estimado da contratação reflita, de forma fidedigna, o comportamento do mercado, servindo como parâmetro adequado para análise das propostas apresentadas no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A utilização de múltiplas fontes, o tratamento criterioso dos dados e a consideração das particularidades decorrentes de demandas judiciais asseguram maior confiabilidade à estimativa, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 9.4. Disponibilização das Informações

A memória de cálculo, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e a estimativa detalhada do valor da contratação serão juntados aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os normativos vigentes.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARREDONDADA	
			Unitário	Total
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA LIQUIDA	800	L	R\$ 35,80	R\$ 28.640,00
DIETA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA EM PÓ - SEM SABOR EM PÓ	40.320	GR	R\$ 0,12	R\$ 4.838,40
DIETA HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO COM ARGININA LIQUIDA	201.600	ML	R\$ 0,12	R\$ 24.192,00
DIETA HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA SEM SABOR EM PÓ	70.560	GR	R\$ 0,22	R\$ 15.523,20
DIETA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE PEPTIDEOS 1,0 KCAL/ML EM PÓ	120.960	GR	R\$ 0,57	R\$ 68.947,20
DIETA INFANTIL ANTIRREFLUXO AR EM PÓ	67.200	GR	R\$ 0,13	R\$ 8.736,00
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRISSON ENERGY LIQUIDA	550	L	R\$ 42,05	R\$ 23.127,50
DIETA INFANTIL APTAMIL 3 EM PÓ	134.400	GR	R\$ 0,15	R\$ 20.160,00
DIETA INFANTIL NEOCATE LCP EM PÓ	67.200	GR	R\$ 0,78	R\$ 52.416,00
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDO	1.612.800	ML	R\$ 0,10	R\$ 161.280,00
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA EM PÓ	14.280	GR	R\$ 0,30	R\$ 4.284,00
DIETA INFANTIL PEDIASURE EM PÓ	685.440	GR	R\$ 0,21	R\$ 143.942,40
DIETA ENTERAL LIQUIDA A BASE DE PROTEINA DE SOJA - 1,2KCL/ML - NUTRIENTERAL SOYA OU NUTRISSON SOYA LIQUIDO	550	L	R\$ 24,47	R\$ 13.458,50
<b>Total</b>				<b>R\$569.545,20</b>

O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ 569.545,20** (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme planilha orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha desta solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado e da avaliação das necessidades da Administração Pública, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas oriundas de decisões judiciais, que possuem caráter obrigatório, contínuo e variável.

O Sistema de Registro de Preços foi selecionado por se mostrar o modelo mais adequado para o atendimento da demanda, uma vez que permite aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, trata-se de demanda com forte componente de imprevisibilidade quantitativa, em razão da natureza individualizada das decisões judiciais e da possibilidade de alteração frequente das prescrições médicas, o que inviabiliza a definição exata e permanente dos quantitativos a serem adquiridos.

A solução também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários, evitando interrupções no fornecimento das dietas prescritas, o que poderia ocasionar agravamento de quadros clínicos e descumprimento de ordens judiciais.

A modalidade Pregão Eletrônico, associada ao SRP, assegura maior competitividade entre fornecedores, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas alternativas como aquisição por contratação tradicional e contratações diretas excepcionais, as quais se mostraram menos adequadas diante da natureza dinâmica da demanda, da necessidade de resposta rápida às determinações judiciais e da variação dos quantitativos ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida é a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo o atendimento eficiente das demandas judiciais e a adequada prestação da assistência nutricional aos pacientes beneficiários.

### 11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de dietas industrializadas não padronizadas, com diferentes especificações técnicas, composições nutricionais e formas de apresentação, verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento da contratação por item.

O parcelamento por item é adequado ao presente objeto, uma vez que:

- os produtos não apresentam interdependência técnica entre si;
- há ampla diversidade de fabricantes e fornecedores no mercado;
- possibilita maior competitividade entre licitantes;
- contribui para a obtenção de melhores preços;
- favorece a eficiência na gestão contratual;
- não compromete a execução do objeto ou a padronização dos fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

### **Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) reforça a viabilidade do parcelamento, uma vez que permite a aquisição conforme a necessidade da Administração, de forma individualizada e sob demanda.

Nos casos em que houver determinação judicial específica quanto à marca do produto, tais itens serão tratados de forma individualizada, sem prejuízo do parcelamento, observadas as particularidades de cada prescrição e a necessidade de atendimento integral da decisão judicial.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas tem como principal resultado assegurar o cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento desses insumos pelo Município, garantindo resposta tempestiva e adequada às ordens judiciais vigentes e futuras.

Como benefícios diretos da contratação, espera-se:

- garantia da continuidade do tratamento nutricional dos pacientes beneficiários de decisões judiciais, evitando interrupções que possam comprometer seu estado de saúde;
- cumprimento integral das obrigações judiciais impostas ao Município, reduzindo riscos de sanções judiciais, bloqueios de recursos ou responsabilização administrativa;
- melhoria na eficiência do fornecimento, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições sob demanda e conforme a real necessidade da Administração;
- redução de desperdícios e perdas, especialmente em razão do controle de validade dos produtos e da aquisição fracionada;
- maior racionalidade na gestão pública, com melhor planejamento das aquisições e otimização dos recursos financeiros disponíveis;
- ampliação da capacidade de resposta da Administração Pública frente às demandas judiciais, garantindo agilidade no atendimento aos pacientes;
- adequação do fornecimento às prescrições médicas individualizadas, assegurando suporte nutricional compatível com as necessidades clínicas de cada paciente.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, promovendo a proteção dos pacientes beneficiários e a eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

## **13. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições registradas.

A adoção desse modelo de contratação se justifica pela natureza contínua, variável e imprevisível das demandas decorrentes de decisões judiciais, que exigem disponibilidade permanente de fornecimento, sem a necessidade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, permitindo a emissão de solicitações de fornecimento ao longo do período de vigência, de acordo com o surgimento e evolução das demandas judiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Esse modelo assegura maior flexibilidade administrativa, otimização do planejamento orçamentário e melhor adequação entre demanda e fornecimento, evitando aquisições excessivas ou desnecessárias.

A definição detalhada de prazos de entrega, condições operacionais de fornecimento e demais aspectos executivos será estabelecida no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas do objeto e as normas aplicáveis.

Dessa forma, a sistemática proposta garante eficiência na gestão da contratação, continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários e aderência às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da solução proposta e do objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações diretamente interdependentes que condicionem a execução do fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas.

A execução do objeto depende exclusivamente da formalização da presente contratação, não havendo necessidade de contratações simultâneas indispensáveis à sua viabilização.

Ressalta-se, contudo, que a operacionalização do fornecimento poderá utilizar estruturas administrativas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à logística, armazenamento e distribuição de insumos de saúde, as quais não constituem objeto desta contratação, mas apenas meios de apoio à sua execução.

Eventuais contratos acessórios de natureza administrativa ou logística já vigentes no âmbito municipal poderão dar suporte operacional à execução da presente contratação, sem caracterizar interdependência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, não estando condicionada à realização de outras contratações correlatas ou simultâneas.

### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

### 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas pode gerar impactos ambientais de baixa relevância, predominantemente relacionados ao uso de embalagens e à logística de transporte dos produtos.

Os principais impactos ambientais identificados estão associados a:

- utilização de embalagens plásticas, metálicas e cartonadas para acondicionamento dos produtos;
- geração de resíduos decorrentes do consumo e descarte das embalagens;
- emissão indireta de poluentes decorrente do transporte e distribuição dos produtos.

Considerando a natureza do objeto, tais impactos são considerados reduzidos e inerentes à atividade de fornecimento de produtos alimentícios industrializados, não sendo possível sua eliminação completa, mas apenas sua mitigação.

Como medidas de mitigação, recomenda-se que a futura contratação observe, sempre que possível:

- a adoção de embalagens com menor impacto ambiental e recicláveis, quando disponíveis no mercado;
- o incentivo à logística de entrega otimizada, visando redução de deslocamentos desnecessários;
- o cumprimento da legislação ambiental aplicável ao descarte de resíduos sólidos;
- a observância, pelos fornecedores, das normas ambientais vigentes aplicáveis à sua atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ressalta-se que não foram identificados impactos ambientais significativos que inviabilizem a contratação, sendo os efeitos ambientais considerados compatíveis com a natureza do objeto e passíveis de mitigação por meio de boas práticas de gestão e logística.

## 17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas, destinadas ao atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e operacionalmente exequível.

A solução proposta, estruturada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), atende de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, especialmente no que se refere à natureza contínua, variável e imprevisível das demandas judiciais na área da saúde.

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que o modelo escolhido proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão dos quantitativos, redução de desperdícios e melhor adequação ao interesse público, sem prejuízo do atendimento integral das determinações judiciais.

Do ponto de vista técnico, a solução é plenamente exequível, considerando a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento das especificações exigidas, inclusive em relação a itens sujeitos a prescrição de marca específica.

Sob o aspecto econômico, a adoção de pesquisa de preços fundamentada em múltiplas fontes e metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 assegura a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa.

Do ponto de vista operacional, a Administração dispõe de estrutura mínima necessária para gestão e acompanhamento da contratação, sendo suficientes apenas adequações pontuais de fluxos internos.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação ora estudada, recomendando-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Leandro Luciano dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Glucia I. G. Salazar de Carvalho  
Chefe da Seção de Apoio A Processos Judiciais - SMS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola  
Responsável pela Elaboração  
Secretaria Municipal de Justiça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas industrializadas não padronizadas, nas formas líquida e em pó, destinadas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos beneficiários de decisões judiciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

As dietas a serem adquiridas deverão atender às especificações técnicas e nutricionais prescritas em cada caso, conforme determinações judiciais individualizadas, podendo incluir diferentes formulações conforme a necessidade clínica dos pacientes.

O fornecimento poderá abranger produtos com indicação de marca específica, quando expressamente determinado em decisão judicial, hipótese em que a execução deverá observar integralmente o comando judicial correspondente.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições parceladas e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, ao longo do período de vigência da ata.

O objeto compreende, portanto, o fornecimento contínuo e eventual de dietas industrializadas, com vistas ao atendimento das demandas judiciais existentes e futuras, garantindo a continuidade da assistência nutricional aos pacientes beneficiários.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo às demandas judiciais que determinam ao Município o fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas a pacientes adultos e pediátricos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

As referidas demandas decorrem de decisões judiciais individualizadas, que impõem ao ente público a obrigação de fornecimento de produtos nutricionais específicos, conforme prescrição médica, muitas vezes com indicação de formulações e, em determinados casos, de marcas determinadas.

Considerando que tais produtos não integram a lista de itens padronizados da rede municipal de saúde, conforme diretrizes internas de assistência farmacêutica e nutricional, torna-se necessária a contratação de fornecedor especializado para garantir o cumprimento das determinações judiciais e a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza variável e imprevisível das demandas, permitindo aquisições sob demanda, de forma parcelada e compatível com a real necessidade da Administração, evitando desabastecimento ou aquisição excessiva de insumos.

A contratação também se mostra necessária diante da urgência inerente às demandas judiciais, as quais exigem resposta administrativa célere e eficiente, de modo a evitar prejuízos à saúde dos pacientes e o descumprimento de ordens judiciais, com possíveis sanções ao Município.

Dessa forma, a contratação proposta constitui medida indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, a continuidade da assistência nutricional e o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas à Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas, nas formas líquida e em pó, destinadas ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos beneficiários de decisões judiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A solução compreende o fornecimento de fórmulas nutricionais com diferentes características clínicas e nutricionais, incluindo dietas normocalóricas, hipercalóricas, hiperproteicas, pediátricas e específicas para condições clínicas determinadas, observando rigorosamente as prescrições constantes das decisões judiciais.

Em razão da natureza da demanda, que decorre de determinações judiciais individualizadas e apresenta caráter contínuo, variável e imprevisível, o fornecimento deverá ocorrer sob demanda, conforme a necessidade da Administração, sem comprometimento da continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

Nos casos em que houver determinação judicial expressa quanto à marca do produto, a solução deverá contemplar o fornecimento específico do item indicado, não sendo admitida substituição sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica fundamentada do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente da Seção de Apoio a Processos Judiciais.

A contratação será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições futuras, parceladas e conforme a efetiva necessidade da Administração.

Esse modelo possibilita maior flexibilidade na gestão dos estoques, redução de desperdícios, melhor adequação às variações da demanda e atendimento tempestivo das decisões judiciais, garantindo eficiência administrativa e proteção à saúde dos pacientes.

Dessa forma, a solução proposta assegura o cumprimento das decisões judiciais, a continuidade da assistência nutricional e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais necessários ao fornecimento de dietas industrializadas não padronizadas, destinadas ao atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais, observando as normas sanitárias vigentes e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### 4.1. Requisitos sanitários e regulatórios

Os produtos fornecidos deverão:

- possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente;
- atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos para fins especiais;
- estar em conformidade com as boas práticas de fabricação estabelecidas pelos órgãos competentes.

### 4.2. Requisitos técnicos e nutricionais

As dietas deverão:

- atender às especificações nutricionais constantes das prescrições médicas e decisões judiciais;
- apresentar composição compatível com as finalidades clínicas indicadas (ex.: normocalóricas, hipercalóricas, hiperproteicas, pediátricas e outras especificações médicas);
- possuir rotulagem contendo informações nutricionais completas e adequadas, em conformidade com a legislação vigente.

### 4.3. Requisitos de qualidade e apresentação

Os produtos deverão:

- ser fornecidos em embalagens íntegras, lacradas e adequadas à conservação do conteúdo;
- apresentar prazo de validade compatível com o consumo, não sendo aceitos produtos com validade insuficiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- estar acondicionados de forma a garantir segurança, integridade e preservação das características nutricionais.

#### 4.4. Requisitos específicos para atendimento de demandas judiciais

Nos casos em que houver determinação judicial expressa quanto à marca do produto, o fornecimento deverá atender estritamente ao que estiver determinado na decisão judicial.

Nessas hipóteses, a substituição por produto equivalente somente poderá ocorrer mediante autorização judicial ou avaliação técnica fundamentada do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente da Seção de Apoio a Processos Judiciais.

#### 4.5. Requisitos gerais do fornecedor

O fornecedor deverá:

- estar regularmente constituído e habilitado para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto;
- possuir capacidade de fornecimento compatível com a demanda estimada;
- garantir a regularidade fiscal e trabalhista nos termos da legislação vigente.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 5.1. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

Na hipótese de prorrogação, os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### 5.2. Forma de Execução

A execução da contratação ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante a emissão de **Autorizações de Fornecimento (AF)** pela Administração, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

Tal sistemática justifica-se em razão do caráter contínuo e imprevisível das demandas judiciais, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração.

### 5.3. Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos produtos será definido em cada Autorização de Fornecimento, observado o limite máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados do seu recebimento pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

### 5.4. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

#### **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**

Rua da Imprensa, nº 399 – Vila Nery

São Carlos/SP – (próximo ao balão do Bonde)

ou em outro local previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

### 5.5. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo dos produtos, garantindo o atendimento tempestivo das demandas, especialmente aquelas decorrentes de decisões judiciais, obser

vando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COM DESIGNAÇÃO NOMINAL)

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante designação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução.

#### 6.1. Designação de Gestor e Fiscal

Para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, ficam designados:

##### Gestor da Ata de Registro de Preços:

- Nome: José Vitor dos Santos Bassetto
- Matrícula: 8733
- CPF: 066.215.918-70
- E-mail: [jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br](mailto:jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br)
- Cargo/Função: Farmacêutico / Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

##### Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Gláucia I.G. Salazar de Carvalho – matrícula:
- Matrícula: 11619
- CPF: 690.918.891-87
- E-mail: [glaucia.salazar@saocarlos.sp.gov.br](mailto:glaucia.salazar@saocarlos.sp.gov.br)
- Cargo/Função: Chefe de Seção de Apoio a Processos Judiciais

#### 6.2. Substituição dos Responsáveis

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos servidores designados, a Administração deverá indicar substitutos, mediante ato formal, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização da Ata.

#### 6.3. Atribuições do Gestor

Compete ao gestor da ata:

- coordenar a execução da contratação;
- acompanhar o saldo dos itens registrados;
- adotar providências para o regular cumprimento da Ata;
- promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- subsidiar a aplicação de sanções, quando necessário.

#### 6.4. Atribuições do Fiscal

Compete ao fiscal da ata:

- acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- verificar o atendimento às especificações técnicas;
- atestar o recebimento dos produtos;
- registrar eventuais ocorrências e irregularidades;
- comunicar ao gestor da ata quaisquer inconsistências na execução.

#### 6.5. Instrumentos de Controle

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas por meio de:

- controle das Autorizações de Fornecimento;
- acompanhamento dos quantitativos utilizados;
- conferência das entregas realizadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- análise das notas fiscais;
- registro formal de ocorrências.

### 6.6. Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

### 6.7. Criticidade da Execução

Considerando que a contratação visa atender demandas decorrentes de decisões judiciais, a gestão da Ata deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, de modo a garantir o atendimento tempestivo e evitar prejuízos à saúde dos pacientes e à responsabilização da Administração.

## 7. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão da natureza individualizada das demandas, decorrentes de decisões judiciais específicas, bem como da inexistência de interdependência técnica obrigatória entre os produtos, permitindo maior competitividade e adequação às diferentes necessidades clínicas dos pacientes.

### 7.2. Condições para Classificação da Proposta

Será considerada classificada a proposta que:

- atender integralmente às especificações técnicas do objeto;
- estiver em conformidade com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação;
- demonstrar exequibilidade.

### 7.3. Condições para Habilitação do Fornecedor

Será considerado vencedor o licitante que, além de apresentar a proposta mais vantajosa, comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido no edital

## 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos fornecimentos será realizada com base nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração e nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, após o devido atesto do recebimento dos produtos pelo setor responsável.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a liquidação da despesa.

### 8.1. Do recebimento

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**I – Recebimento provisório:** realizado no momento da entrega, para verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**II – Recebimento definitivo:** realizado em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos itens fornecidos.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 8.2. Do Faturamento

A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração, conforme atesto da fiscalização.

Em caso de divergência entre os itens entregues e os quantitativos ou especificações exigidas, a contratada será notificada para regularização, sendo suspenso o prazo de pagamento até a devida correção.

### 8.3. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente.

Eventuais inconsistências ou pendências relacionadas à execução contratual poderão ensejar a suspensão parcial ou total do pagamento até sua regularização.

Serão observadas as retenções tributárias aplicáveis nos termos da legislação vigente.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em levantamento de mercado, realizado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Para a formação do preço estimado, foram considerados parâmetros obtidos por meio de:

- pesquisa em Banco de Preços em Saúde (quando aplicável), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços e contratações;
- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- consultas a fornecedores do ramo;
- demais fontes idôneas de formação de preços.

A metodologia adotada buscou refletir os preços praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto, especialmente a natureza dos produtos e a variabilidade das demandas decorrentes de decisões judiciais.

Ressalta-se que, em razão da possibilidade de exigência de marcas específicas determinadas judicialmente, os preços podem apresentar variações em relação a itens padronizados, circunstância devidamente considerada na estimativa.

O valor estimado tem caráter **meramente referencial**, destinando-se a orientar o procedimento licitatório, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços.

### 9.1. Detalhamento da Estimativa

O detalhamento da estimativa, com a apresentação dos preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo e documentos de suporte, encontra-se disposto em documento separado, devidamente anexado ao processo administrativo e classificado, quando necessário.

### 9.2. Planilha de Itens

O descritivo dos lotes/itens, contendo descrição, quantitativos estimados, encontra-se apresentado nos Anexo I e Anexo II, integrantes deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 9.3. Consolidação do Valor Estimado

O valor global estimado da contratação encontra-se consolidado na planilha orçamentária, que integra o processo administrativo correspondente.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARREDONDADA		
			Unitário	Total	
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA LIQUIDA	800	L	R\$ 35,80	R\$ 28.640,00	
DIETA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA EM PÓ - SEM SABOR EM PÓ	40.320	GR	R\$ 0,12	R\$ 4.838,40	
DIETA HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO COM ARGININA LIQUIDA	201.600	ML	R\$ 0,12	R\$ 24.192,00	
DIETA HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA SEM SABOR EM PÓ	70.560	GR	R\$ 0,22	R\$ 15.523,20	
DIETA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE PEPTIDEOS 1,0 KCAL/ML EM PÓ	120.960	GR	R\$ 0,57	R\$ 68.947,20	
DIETA INFANTIL ANTIRREFLUXO AR EM PÓ	67.200	GR	R\$ 0,13	R\$ 8.736,00	
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRISSON ENERGY LIQUIDA	550	L	R\$ 42,05	R\$ 23.127,50	
DIETA INFANTIL APTAMIL 3 EM PÓ	134.400	GR	R\$ 0,15	R\$ 20.160,00	
DIETA INFANTIL NEOCATE LCP EM PÓ	67.200	GR	R\$ 0,78	R\$ 52.416,00	
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDO	1.612.800	ML	R\$ 0,10	R\$ 161.280,00	
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA EM PÓ	14.280	GR	R\$ 0,30	R\$ 4.284,00	
DIETA INFANTIL PEDIASURE EM PÓ	685.440	GR	R\$ 0,21	R\$ 143.942,40	
DIETA ENTERAL LIQUIDA A BASE DE PROTEINA DE SOJA - 1,2KCL/ML - NUTRIENTERAL SOYA OU NUTRISSON SOYA LIQUIDO	550	L	R\$ 24,47	R\$ 13.458,50	
				<b>Total</b>	<b>R\$569.545,20</b>

9.4. O preço global estimado é de **R\$ 569.545,20** (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme planilha orçamentária.

9.5. A metodologia adotada busca assegurar aderência aos preços efetivamente praticados no mercado e compatibilidade com contratações similares realizadas pela Administração Pública

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária não vincula a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, dentre outras, a seguinte classificação orçamentária:

- **Ficha:** 749 – Material de Consumo Judicial – Aquisição e Distribuição de Medicamentos
- **Fonte de Recursos:** 01 – Tesouro
- **Conta:** 1282
- **Dotação Orçamentária:** 23.02.10.303.2078.2.124.3.3.90.30.01.3100000

A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da emissão das respectivas **Autorizações de Fornecimento (AF)**, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

A Administração adotará as providências necessárias para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

## 11. ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICADOS PARA O OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MATRIZ DE RISCO)

A presente contratação apresenta riscos inerentes à sua execução, especialmente em razão do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, as quais possuem caráter obrigatório, contínuo e, em muitos casos, urgente.

Com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar tais riscos, foi elaborada a seguinte matriz:

### 11.1. Matriz de Riscos

Nº	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1	Desabastecimento	Não fornecimento no prazo	Alto	Média	Alto	Controle da execução, sanções, fornecedores remanescentes
2	Produto em desacordo	Fora das especificações	Alto	Média	Alto	Fiscalização, recusa, substituição
3	Risco sanitário	Produto irregular ou impróprio	Alto	Baixa	Médio	Exigência ANVISA, controle de qualidade
4	Variação de preços	Oscilação de mercado	Médio	Média	Médio	Reajuste e reequilíbrio
5	Marca judicial	Restrição de competitividade	Médio	Alta	Alto	Justificativa técnica, previsão no TR
6	Atraso administrativo	Demora em AF ou pagamento	Médio	Média	Médio	Organização interna e controle

### 11.2 – Gestão dos Riscos

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela Administração, por meio da atuação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverão monitorar a ocorrência dos eventos identificados e adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação dos impactos.

### 11.3 – Criticidade da Contratação

Considerando que a contratação visa atender demandas decorrentes de decisões judiciais, os riscos identificados possuem potencial de impacto direto na saúde dos pacientes e na responsabilização da Administração Pública, devendo ser tratados com prioridade e monitoramento contínuo ao longo da execução da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 12. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

Não será adotada a sistemática de preços diferenciados em razão de condições específicas de fornecimento ou tratamento diferenciado entre fornecedores, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 872/2024.

Os preços de referência serão estabelecidos de forma individualizada por item, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, assegurando a adequada compatibilidade com as características de cada produto e a observância dos princípios da isonomia, competitividade e transparência.

### 13. QUANTITATIVO MÍNIMO DE CADA ITEM

Com base no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso II, do Decreto Municipal nº 872/2024, informa-se que não será estabelecido quantitativo mínimo de aquisição por item no âmbito da Ata de Registro de Preços.

A adoção dessa sistemática justifica-se em razão da natureza variável e individualizada da demanda, decorrente de decisões judiciais específicas, que impossibilitam a definição prévia de consumo mínimo uniforme.

A não fixação de quantitativo mínimo de aquisição contribui para:

**13.1. Evitar formação de estoque desnecessário**, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos e ineficiência na gestão de recursos públicos;

**13.2. Ampliar a competitividade do certame**, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes e especializações;

**13.3. Garantir flexibilidade na gestão da demanda**, adequando as aquisições às necessidades reais e variáveis da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a sistemática adotada assegura maior eficiência administrativa, economicidade e adequação às necessidades assistenciais decorrentes de demandas judiciais.

### 14. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A alteração dos preços registrados observará o disposto no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VI, do Decreto Municipal nº 872/2024, devendo ser formalizada mediante processo administrativo específico, devidamente instruído e motivado.

A modificação dos valores registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**14.1. Reajuste:** destinado à atualização dos preços em razão de variações inflacionárias, com base em índice previamente definido no instrumento convocatório, aplicado após o interregno mínimo legal.

**14.2. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:** aplicável nos casos de alteração extraordinária e imprevisível das condições de mercado, que impactem diretamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, devidamente comprovada pela parte interessada.

A solicitação de alteração de preços deverá ser formalmente apresentada pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos, sendo submetida à análise da Administração, que decidirá sobre sua procedência.

A eventual alteração de preços somente produzirá efeitos após análise técnica e manifestação formal da Administração, garantindo a manutenção da vantajosidade e do interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 15. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Com base no art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

15.1. **Descumprimento de Prazos:** Atraso injustificado no fornecimento dos produtos registrados, em desacordo com os prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento.

15.2. **Inexecução ou desconformidade do objeto:** Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. **Perda das condições de habilitação:** Quando o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

15.4. **Recusa Injustificada:** Recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente, aceitar a Autorização de Fornecimento ou cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15.5. **Interesse público devidamente justificado:** A Ata poderá ser cancelada por razões de interesse público, devidamente motivadas e formalmente justificadas pela Administração.

### 16. CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

16.1. **Aplicação de Penalidades:** O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração.

16.2. **Convocação de remanescentes:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

### 17. ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES (CARONA)

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona") à presente Ata de Registro de Preços.

A vedação justifica-se em razão da necessidade de controle da demanda, da especificidade do objeto, bem como do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, que exigem planejamento e gestão estritamente vinculados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 18. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência:

- **ANEXO I** – Quantitativo detalhado com a divisão dos lotes:
- **ANEXO II** – Descritivo técnico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

Leandro Luciano dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

José Vitor dos Santos Bassetto

Diretor do Departamento de  
Assistência Farmacêutica – SMS

Elenice Aparecida Afonso

Responsável pela Elaboração

Diretora do Departamento de Contratações do Eixo Saúde  
Secretaria Municipal de Justiça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**ANEXO I** – Quantitativo detalhado com a divisão dos lotes:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA LIQUIDA	800	L
DIETA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA EM PÓ - SEM SABOR EM PÓ	40.320	GR
DIETA HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO COM ARGININA LIQUIDA	201.600	ML
DIETA HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA SEM SABOR EM PÓ	70.560	GR
DIETA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE PEPTIDEOS 1,0 KCAL/ML EM PÓ	120.960	GR
DIETA INFANTIL ANTIRREFLUXO AR EM PÓ	67.200	GR
DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRISSON ENERGY LIQUIDA	550	L
DIETA INFANTIL APTAMIL 3 EM PÓ	134.400	GR
DIETA INFANTIL NEOCATE LCP EM PÓ	67.200	GR
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDO	1.612.800	ML
DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA EM PÓ	14.280	GR
DIETA INFANTIL PEDIASURE EM PÓ	685.440	GR
DIETA ENTERAL LIQUIDA A BASE DE PROTEINA DE SOJA - 1,2KCL/ML - NUTRIENTERAL SOYA OU NUTRISSON SOYA LIQUIDO	550	L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO II – Descritivo técnico

#### DESCRIÇÃO

##### **DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA LÍQUIDA**

Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica e sem adição de fibras, indicada para suporte nutricional de pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral, conforme prescrição médica ou nutricional, podendo ser administrada por sonda ou por via oral.

Produto com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, contendo composição equilibrada de macronutrientes (proteínas, carboidratos e lipídios), com proteínas de alto valor biológico.

A formulação deve conter vitaminas e minerais em quantidades que atendam às recomendações nutricionais diárias, contribuindo para manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com necessidades energéticas aumentadas ou restrição hídrica.

*Características mínimas do produto:*

- Forma: líquida
- Pronto para uso
- Isento de fibras alimentares
- Densidade calórica mínima: 1,5 kcal/ml
- Proteínas correspondendo a aproximadamente 15% a 25% do valor energético total
- Composição balanceada de carboidratos e lipídios
- Fonte proteica de alto valor biológico
- Isento de glúten
- Indicado para administração via oral ou por sonda enteral

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Apresentação:* Frasco ou embalagem tetra-Pack

*Observação:* Serão aceitos produtos com características nutricionais equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendam à exigência de dieta enteral hipercalórica líquida isenta de fibras.

##### **DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA EM PÓ – SEM SABOR**

Suplemento nutricional completo em pó para administração via oral ou enteral, indicado para complementação ou manutenção do estado nutricional de indivíduos com ingestão alimentar insuficiente, risco nutricional ou aumento das necessidades nutricionais.

Produto normocalórico e normoproteico, com composição balanceada de macronutrientes, contendo proteínas de alto valor biológico, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais.

*Características nutricionais mínimas:*

- Densidade calórica aproximada: 1,0 kcal/ml após reconstituição conforme orientação do fabricante
- Proteínas: mínimo de 12% do valor energético total
- Carboidratos: aproximadamente 50% a 60% do valor energético total
- Lipídios: aproximadamente 25% a 35% do valor energético total
- Enriquecido com vitaminas e minerais essenciais
- Sem sabor, permitindo adição em preparações doces ou salgadas.
- Isento de glúten



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**Apresentação:** Lata ou embalagem hermeticamente fechada.

**Indicação:** Destinado à suplementação nutricional de adultos e idosos, podendo ser utilizado conforme orientação de profissional de saúde.

**Referência de mercado:** Produto com características semelhantes ou equivalentes aos suplementos nutricionais comercializados como Nutren, Sustain ou Ensure.

**Requisitos sanitários:** O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

**Observação:** Serão aceitos produtos com características nutricionais equivalentes ou superiores às especificadas, garantindo qualidade, segurança e finalidade nutricional compatível com o objeto da licitação.

### **DIETA HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO COM ARGININA**

Suplemento nutricional oral líquido, hipercalórico e hiperproteico, nutricionalmente completo ou destinado à complementação nutricional, indicado para pacientes com risco nutricional, aumento das necessidades metabólicas ou presença de lesões cutâneas, como úlceras por pressão, feridas crônicas ou situações que demandem suporte nutricional específico para integridade e recuperação da pele.

Produto formulado com alto teor de proteínas, acrescido de arginina, vitaminas e minerais antioxidantes importantes para suporte nutricional em processos de cicatrização.

**Características nutricionais mínimas:**

- Densidade calórica aproximada de 1,2 kcal/ml ou superior
- Hiperproteico
- Contendo arginina em sua composição
- Enriquecido com vitaminas e minerais, incluindo nutrientes antioxidantes (como vitaminas A, C, E e zinco)
- Distribuição equilibrada de macronutrientes (proteínas, carboidratos e lipídios)
- Isento de glúten

**Apresentação:** Embalagem individual pronta para consumo contendo aproximadamente 200 ml, ou apresentação equivalente.

**Indicação:** Indicado para suporte nutricional de pacientes com risco ou presença de lesões por pressão, feridas crônicas ou outras condições que demandem maior aporte proteico e nutricional, conforme orientação de profissional de saúde.

**Referência de mercado:** Produto com características nutricionais semelhantes ao suplemento Cubitan ou equivalente.

**Requisitos sanitários:** O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

**Observação:** Serão aceitos produtos com características nutricionais equivalentes ou superiores às especificadas, devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente.

### **DIETA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA EM PÓ – SEM SABOR**

Fórmula nutricional completa ou suplemento alimentar em pó para uso oral ou enteral. indicado para pacientes com necessidade de maior aporte energético e proteico, em situações de risco nutricional, desnutrição, perda ponderal involuntária ou aumento das necessidades metabólicas.

Produto hipercalórico e hiperproteico, com composição nutricional balanceada de macronutrientes, contendo proteínas de alto valor biológico, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais essenciais para suporte nutricional.

**Características nutricionais mínimas:**

- Densidade calórica igual ou superior a 1,5 kcal/ml após reconstituição conforme instrução do fabricante
- Proteínas correspondendo a mínimo de 20% do valor energético total
- Presença de proteínas de alto valor biológico
- Distribuição equilibrada de carboidratos e lipídios, adequada para suplementação nutricional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Enriquecido com vitaminas e minerais essenciais, atendendo às recomendações nutricionais para suplementação alimentar
- Sem sabor, permitindo adição em diferentes preparações alimentares
- Isento de glúten

*Apresentação:* Lata ou embalagem hermeticamente fechada.

*Indicação:* Destinado à suplementação nutricional de adultos e idosos, podendo ser utilizado conforme orientação de profissional de saúde.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* Serão aceitos produtos com características nutricionais equivalentes ou superiores às especificadas, devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente, garantindo qualidade, segurança e finalidade nutricional compatível com o objeto da contratação.

### **DIETA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR A BASE DE PEPTIDEOS 1,0 KCAL/ML EM PÓ**

Fórmula nutricional pediátrica em pó para reconstituição, destinada à administração via oral ou enteral, nutricionalmente completa ou para suplementação, semi-elementar, indicada para crianças com comprometimento da digestão e absorção de nutrientes.

Composição baseada em proteínas hidrolisadas na forma de peptídeos, favorecendo melhor digestibilidade e absorção, indicada para pacientes pediátricos com distúrbios gastrointestinais, má absorção, alergias alimentares ou intolerâncias alimentares.

*Características nutricionais mínimas:*

- Densidade calórica aproximada de 1,0 kcal/ml após reconstituição conforme orientação do fabricante;
- Fonte proteica composta por proteína extensamente hidrolisada (peptídeos);
- Presença de triglicerídeos de cadeia média (TCM/MCT) na fração lipídica;
- Carboidratos de fácil digestão;
- Enriquecida com vitaminas e minerais essenciais para a faixa etária pediátrica;
- Isenta de glúten;
- Osmolaridade adequada para administração enteral após reconstituição;
- Indicada para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, conforme recomendação do fabricante e orientação profissional.

*Apresentação:* Lata ou embalagem hermeticamente fechada.

*Referência de mercado:* Fórmula nutricional com características semelhantes às dietas pediátricas semi-elementares comercializadas como Peptamen Junior, Alfaré ou Pregomin Pepti.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* Serão aceitos produtos com características nutricionais equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendam à finalidade nutricional descrita e estejam regularizados junto à autoridade sanitária competente.

### **DIETA INFANTIL ANTIRREFLUXO (AR) EM PÓ**

Fórmula infantil em pó para reconstituição, nutricionalmente completa, indicada para lactentes com regurgitação e refluxo gastroesofágico, formulada para auxiliar na redução dos episódios de refluxo por meio de espessamento adequado após preparo.

*Características nutricionais mínimas:*

- Fórmula infantil nutricionalmente completa, adequada para alimentação de lactentes;
- Contendo agente espessante que proporcione aumento da viscosidade após preparo, contribuindo para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

redução da regurgitação;

- Proteínas lácteas ou parcialmente hidrolisadas conforme formulação do fabricante;
- Distribuição equilibrada de carboidratos, lipídios e proteínas adequada à nutrição infantil;
- Enriquecida com vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento infantil;
- Podendo conter ácidos graxos essenciais, tais como DHA e ARA, conforme formulação;
- Isenta de glúten.

*Indicação:* Indicada para lactentes desde o nascimento ou conforme recomendação do fabricante, destinada ao manejo nutricional de refluxo gastroesofágico ou regurgitação frequente.

*Apresentação:* Lata ou embalagem hermeticamente fechada.

*Referência de mercado:* Fórmulas infantis com características semelhantes às comercializadas como Aptamil AR, dan AR ou Enfamil AR.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* Serão aceitos produtos com características nutricionais equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendam à finalidade nutricional descrita e estejam regularizados junto à autoridade sanitária competente.

### **DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA NUTRISSEON ENERGY LIQUIDA**

Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica e isenta de fibras, indicada para suporte nutricional de pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral, conforme prescrição médica ou nutricional, podendo ser administrada por sonda ou por via oral.

Marca específica: Nutrison Energy.

Produto com densidade calórica aproximada de 1,5 kcal/ml, contendo composição equilibrada de macronutrientes (proteínas, carboidratos e lipídios), formulado com proteínas de alto valor biológico, vitaminas e minerais em quantidades adequadas para atender às necessidades nutricionais diárias.

Indicado para pacientes com necessidades energéticas aumentadas ou restrição hídrica, auxiliando na manutenção ou recuperação do estado nutricional.

*Características do produto:*

- Dieta enteral líquida e pronta para uso
- Hipercalórica (aproximadamente 1,5 kcal/ml)
- Isenta de fibras alimentares
- Nutricionalmente completa
- Contendo proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais
- Indicação para administração via oral ou por sonda enteral
- Embalagem estéril, sistema fechado ou similar
- Apresentação em frasco ou bolsa de aproximadamente 1.000 ml

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Apresentação:* Frasco ou embalagem tetra-Pack.

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.

### **DIETA INFANTIL APTAMIL 3**

Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, indicada para alimentação de crianças a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

partir de 12 meses, conforme prescrição médica ou nutricional.

Produto marca específica: Aptamil 3.

Fórmula nutricionalmente balanceada, desenvolvida para atender às necessidades nutricionais de crianças na fase de crescimento, contendo proteínas lácteas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais essenciais.

Deve apresentar composição com DHA e ARA, nucleotídeos, prebióticos e demais nutrientes conforme formulação do fabricante, contribuindo para o adequado desenvolvimento nutricional da criança.

*Características do produto:*

- Fórmula infantil de seguimento para crianças a partir de 1 ano
- Apresentação em pó
- Fonte de proteínas lácteas
- Enriquecida com vitaminas e minerais
- Contendo DHA e ARA, conforme formulação do fabricante
- Lata hermeticamente fechada, garantindo integridade do produto
- Peso aproximado da embalagem: 800 g ou equivalente

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Apresentação:* Lata contendo aproximadamente 800 g.

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.

### **DIETA INFANTIL NEOCATE EM PÓ**

Fórmula infantil nutricionalmente completa, à base de aminoácidos livres, indicada para lactentes e crianças com alergia alimentar grave, especialmente alergia à proteína do leite de vaca (APLV), múltiplas alergias alimentares ou outras condições clínicas que exijam fórmula elementar, conforme prescrição médica ou nutricional.

Marca específica: Neocate.

Produto formulado com aminoácidos livres como única fonte de proteína, isento de proteínas intactas ou parcialmente hidrolisadas, adequado para pacientes com intolerância severa às proteínas alimentares.

A fórmula deve conter carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais essenciais, garantindo aporte nutricional adequado para crescimento e desenvolvimento.

*Características do produto:*

- Fórmula elementar à base de aminoácidos livres
- Indicada para lactentes e crianças com alergia alimentar grave
- Isenta de proteína do leite de vaca
- Isenta de lactose
- Nutricionalmente completa
- Contendo vitaminas e minerais conforme formulação do fabricante
- Apresentação em pó
- Embalagem em lata hermeticamente fechada

*Unidade de fornecimento:* Lata contendo aproximadamente 400 g de fórmula infantil em pó ou equivalente.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Apresentação:* Lata contendo aproximadamente 400 g



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.

### **DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDA**

Suplemento nutricional oral líquido, nutricionalmente completo, desenvolvido especialmente para pacientes com diabetes mellitus ou com necessidade de controle glicêmico, indicado para complemento nutricional ou substituição parcial de refeições, conforme prescrição médica ou nutricional.

Marca específica: Glucerna

Produto formulado com carboidratos de lenta absorção, contribuindo para melhor controle da resposta glicêmica, contendo proteínas, lipídios, fibras alimentares, vitaminas e minerais essenciais para manutenção do estado nutricional.

Indicado para pacientes que necessitam de suporte nutricional com controle de glicemia, podendo ser utilizado por via oral.

*Características do produto:*

- Suplemento nutricional líquido, pronto para consumo
- Indicado para pacientes diabéticos ou com necessidade de controle glicêmico.
- Formulação com carboidratos de lenta absorção
- Contendo proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e minerais
- Auxilia no controle da resposta glicêmica
- Uso via oral
- Embalagem individual estéril ou frasco pronto para consumo.
- Apresentação: Frasco.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.

### **DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA EM PÓ**

Suplemento nutricional oral, nutricionalmente completo, desenvolvido especialmente para pacientes com diabetes mellitus ou com necessidade de controle glicêmico, indicado para complementar ou substituir refeições, conforme prescrição médica ou nutricional.

Marca específica: Glucerna SR.

Produto formulado com carboidratos de lenta absorção, auxiliando no melhor controle da resposta glicêmica, contendo proteínas, lipídios, fibras alimentares, vitaminas e minerais essenciais para manutenção do estado nutricional.

Indicado para pacientes que necessitam de suporte nutricional com controle de glicemia, podendo ser utilizado por via oral.

*Características do produto:*

- Suplemento nutricional especializado para pacientes diabéticos
- Formulação com carboidratos de lenta absorção
- Contendo proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e minerais
- Auxilia no controle glicêmico
- Pode ser utilizado como complemento ou substituto de refeição
- Apresentação em pó
- Embalagem hermeticamente fechada

*Apresentação:* Lata ou embalagem hermeticamente fechada.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.

### **DIETA INFANTIL PEDIASURE**

Suplemento nutricional completo, indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, destinado à complementação alimentar de pacientes pediátricos que necessitam de suporte nutricional para manutenção ou recuperação do estado nutricional, conforme prescrição médica ou nutricional.

Marca específica: PediaSure.

Produto formulado com proteínas, carboidratos e lipídios, contendo vitaminas e minerais essenciais, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento adequado da criança.

A fórmula deve apresentar composição nutricional balanceada, podendo conter prebióticos, fibras alimentares e outros nutrientes conforme formulação do fabricante.

*Características do produto:*

- Suplemento nutricional completo para uso pediátrico
- Indicado para crianças a partir de 1 ano de idade
- Contendo proteínas, carboidratos e lipídios
- Enriquecido com vitaminas e minerais essenciais
- Indicado para complementação nutricional oral
- Apresentação em pó
- Embalagem hermeticamente fechada

*Apresentação:* Lata contendo aproximadamente 400g ou 850g de suplemento nutricional em pó ou equivalente.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.

### **DIETA ENTERAL LÍQUIDA À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA – 1.2 KCAL/ML – NUTRI ENTERAL SOYA OU NUTRISON SOYA**

Fórmula nutricional líquida, nutricionalmente completa para nutrição enteral, pronta para uso, com densidade calórica aproximada de 1,2 kcal/ml, indicada para pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral por sonda ou via oral.

Produto formulado à base de proteína isolada de soja, destinado a pacientes com intolerância à proteína do leite ou necessidade de dieta com proteína vegetal.

*Características do produto:*

- Densidade calórica aproximada de 1,2 kcal/ml
- Fonte proteica: proteína isolada de soja
- Distribuição balanceada de macronutrientes (proteínas, carboidratos e lipídios) adequada para suporte nutricional enteral
- Enriquecido com vitaminas e minerais essenciais
- Isento de lactose
- Isento de glúten
- Adequado para administração por sonda enteral

*Apresentação:* Frasco ou embalagem tetra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

Marca especificada: Produto Nutrison Soya 1.2 ou Nutrienteral Soya.

*Requisitos sanitários:* O produto deverá possuir registro ou regularização junto à ANVISA, atender à legislação sanitária vigente e apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega.

*Observação:* A aquisição refere-se especificamente ao produto da marca indicada, conforme decisão judicial, prescrição e necessidade clínica do paciente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

### COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDO. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	1209600	ML	R\$ 0,10	R\$ 120.960,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</b>						<b>R\$ 120.960,00</b>

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	DIETA INFANTIL PEDIASURE EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	514080	GR	R\$ 0,21	R\$ 107.956,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2:</b>						<b>R\$ 107.956,80</b>

**VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL: R\$ 228.916,80 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

### COTA RESERVADA – DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA LÍQUIDO. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	403200	ML	R\$ 0,10	R\$ 40.320,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3:</b>						<b>R\$ 40.320,00</b>

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	DIETA INFANTIL PEDIASURE EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	171360	GR	R\$ 0,21	R\$ 35.985,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 4:</b>						<b>R\$ 35.985,60</b>

**VALOR TOTAL COTA RESERVADA: R\$ 76.305,60 (SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME**

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA LIQUIDA. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	800	L	R\$ 35,80	R\$ 28.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 5:</b>						<b>R\$ 28.640,00</b>

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	DIETA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA EM PÓ - SEM SABOR EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	40320	GR	R\$ 0,12	R\$ 4.838,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 6:</b>						<b>R\$ 4.838,40</b>

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	DIETA HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO COM ARGININA LIQUIDA. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	201600	ML	R\$ 0,12	R\$ 24.192,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 7:</b>						<b>R\$ 24.192,00</b>

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	DIETA HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA SEM SABOR EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	70560	GR	R\$ 0,22	R\$ 15.523,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 8:</b>						<b>R\$ 15.523,20</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1	DIETA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE PEPTIDEOS 1,0 KCAL/ML EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	120960	GR	R\$ 0,57	R\$ 68.947,20
VALOR TOTAL DO LOTE 9:						R\$ 68.947,20

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	1	DIETA INFANTIL ANTIRREFLUXO AR EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	67200	GR	R\$ 0,13	R\$ 8.736,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10:						R\$ 8.736,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	1	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRISSON ENERGY LIQUIDA. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	550	L	R\$ 42,05	R\$ 23.127,50
VALOR TOTAL DO LOTE 11:						R\$ 23.127,50

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1	DIETA INFANTIL APTAMIL 3 EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	134400	GR	R\$ 0,15	R\$ 20.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12:						R\$ 20.160,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	1	DIETA INFANTIL NEOCATE LCP EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	67200	GR	R\$ 0,78	R\$ 52.416,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13:						R\$ 52.416,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
14	1	DIETA GLUCERNA SR SABOR BAUNILHA EM PÓ. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	14280	GR	R\$ 0,30	R\$ 4.284,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 14:</b>						<b>R\$ 4.284,00</b>

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
15	1	DIETA ENTERAL LIQUIDA A BASE DE PROTEINA DE SOJA - 1,2KCL/ML - NUTRIENTERAL SOYA OU NUTRISSON SOYA LIQUIDO. Conforme descritivo técnico presente no Termo de Referência.	550	L	R\$ 24,47	R\$ 13.458,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 15:</b>						<b>R\$ 13.458,50</b>

**VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 264.322,80 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 569.545,20 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7345/2026

EMPENHO N° \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início dos serviços de: \_\_\_\_\_

01. A empresa vencedora do certame é obrigada a substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias, produtos em desconformidade.
02. Após a aprovação dos Produtos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
03. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.
05. O prazo de entrega dos produtos será definido em cada Autorização de Fornecimento, observado o limite máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIETAS NÃO PADRONIZADAS ADULTO E INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_de\_\_de \_\_\_\_

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7345/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

### INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIETAS NÃO PADRONIZADAS ADULTO E INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

### **Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Contratante  
Testemunha

Adjudicatário  
Testemunha